

**LEI N° 1.787-01 / 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA  
AOS MUNICÍPIES QUE COMPROVEM  
DANOS MATERIAIS EM  
DECORRÊNCIA DO VENDAVAL  
OCORRIDO NO DIA 01 DE OUTUBRO  
DE 2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL e  
dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira aos moradores do município de Colinas, nas áreas urbana e rural, que, comprovadamente tiveram danos materiais em suas propriedades, especificamente em construções, residenciais e benfeitorias rurais, causados pelo intenso vendaval registrado no dia 01 de outubro de 2017, objeto da decretação de Situação de Emergência, de que trata o Decreto nº 1.189-01/2017, de 02 de outubro de 2017.

§ 1º - O apoio, de que trata o caput deste artigo, será de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos danos apurados, ficando, todavia, limitada a ajuda em no máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade requerente.

§ 2º - O beneficiário deverá requerer a ajuda financeira, através do Setor de Protocolo, apresentando um Laudo de avaliação dos danos, emitido pelo setor de engenharia do Município.

§ 3º - O subsídio será concedido diretamente ao beneficiário, na tesouraria, a partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais adquiridos, de preferência no comércio local.

§ 4º - O prazo para a habilitação ao apoio financeiro será de 15 (quinze) dias a contar da data da vigência da presente Lei.

**Art. 2º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

**02- GABINETE DO PREFEITO**

06.182.0023.2002 – Fundo Municipal de Defesa Civil

3.3.3.90.48 – Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas (221) .....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

**09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.999.9999.2999 – Reserva de Contingência

3.9.9.99.99 – Reserva de Contingência (901)..... R\$ 30.000,00

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 05 de outubro de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda